



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, do Poder Executivo do Estado de Alagoas, a estruturação e seus respectivos cargos, os princípios sobre a qualificação profissional, habilitação para ingresso e o regime de remuneração pelo exercício dos referidos cargos.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei, entende-se por profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos no Serviço Público Estadual, que desempenham atividades meio e atividades fim, dentro das áreas de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços relativos à política agrária e fundiária do Estado de Alagoas.

**Parágrafo único.** Integram a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, distribuída em 4 (quatro) Classes A, B, C e D, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, além dos cargos que integram a Parte Suplementar, no Anexo II.

**Art. 3º** Para ingresso nos cargos da Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL exigirá-se concurso público, obedecendo ao disposto no art. 37, II, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O concurso público para provimento dos cargos da Carreira de que trata esta Lei, reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas pela legislação que orienta os concursos públicos e ainda pelo seu correspondente edital.

**Parágrafo único.** Será garantida, para fins de acompanhamento, a participação de membros da entidade representante dos servidores da Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, desde a organização dos concursos públicos até a nomeação e posse dos candidatos.

**Art. 5º** O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Carreira é o estabelecido através de subsídios fixados em lei específica.

**Art. 6º** O subsídio de que trata o art. 5º é fixado em parcela única, mediante lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal e as verbas de caráter indenizatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Art. 7º** Nenhuma redução remuneratória poderá advir em consequência desta Lei, sendo assegurado ao servidor integrante desta Carreira o direito à percepção ao valor da diferença entre a remuneração legalmente percebida na data da publicação desta Lei e o subsídio correspondente, como complemento constitucional, nominalmente identificado e inalterável em seu *quantum*, ficando extintas todas as vantagens, gratificações, adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

**Art. 8º** O regime de trabalho dos profissionais do ITERAL ficará sujeito a seguinte carga horária:

- I - Nível Superior - regime de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Nível Médio - regime de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais; e
- III - Nível Elementar - regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Os valores de subsídios estipulados em lei específica correspondem à carga horária de 40 (quarenta) horas e servem de base de cálculo, proporcionalmente, para a retribuição pecuniária das demais jornadas de trabalho constantes neste artigo.

**Art. 9º** O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe A.

**Art. 10.** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, estrutura-se em linha vertical de acesso, disposta de conformidade com respectivo nível de qualificação profissional, identificada por letras maiúsculas, da seguinte forma:

I - PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO AGRÁRIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

a) Classe A - habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para o ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

c) Classe C – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 440 (quatrocentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

d) Classe D – habilitação em curso de nível superior na área específica de dedicação, mais 620 (seiscentos e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

II – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO AGRÁRIO DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

a) Classe A - habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

c) Classe C – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;  
e

d) Classe D – habilitação em ensino profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

III – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS AGRÁRIOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:

a) Classe A - habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 160 (cento e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

c) Classe C – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL; e

d) Classe D – habilitação em ensino médio e/ou profissionalizante do 2º grau na área específica de dedicação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

IV – PROFISSIONAIS OCUPANTES DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS AGRÁRIOS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL:



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

a) Classe A - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, de acordo com o perfil profissional exigido para ingresso no cargo;

b) Classe B - habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, mais 40 (quarenta) horas de curso de capacitação profissional, oferecido ou autorizado pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;

c) Classe C – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica de dedicação, mais 80 (oitenta) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL;  
e

d) Classe D – habilitação em ensino fundamental ou profissionalizante do 1º grau na área específica, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação profissional, oferecidos ou autorizados pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL.

§ 1º Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, quando realizados no exterior, somente serão considerados para fins de progressão, se forem validados por instituição brasileira credenciada para esse fim.

§ 2º A progressão vertical, por Classe, dos Profissionais do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, obedecerá exclusivamente à titulação exigida neste artigo, mais o interstício de 05 (cinco) anos contados a partir do último posicionamento na Classe imediatamente anterior.

§ 3º Para fins de progressão dos integrantes desta Carreira, será constituída, em caráter permanente, Comissão própria designada pelo titular do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, à qual caberá validar a titulação obtida e apresentada pelos servidores.

§ 4º A progressão funcional dos atuais servidores do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 5º Para fins de progressão nas Classes a titulação dos servidores integrantes desta Carreira será validada, sem exceção de prazo, pela Comissão de que trata § 3º deste artigo, desde que da mesma não tenha resultado acréscimo remuneratório anterior a esta Lei, através do Incentivo Profissional ou apresentada sob forma de título por ocasião do concurso público para ingresso em cargo efetivo.

§ 6º Os cursos de capacitação serão oferecidos ou autorizados, obrigatoriamente, pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, considerando-se para efeito de somatório de cursos aqueles que possuam carga mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 7º Serão definidos, por Decreto Regulamentador, os critérios para acesso aos cursos de especialização, mestrado, doutorado e para cursos de capacitação, obedecendo-se, como forma de ingresso aos referidos cursos, em regime de alternância, o maior tempo de



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

serviço na Classe em que se encontrar o servidor, considerando-se, no caso de empate, o maior tempo de serviço público.

§ 8º Sob nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma progressão.

**Art. 11.** Os atuais servidores do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL serão localizados nas Classes da Carreira correspondente ao nível de seu cargo, da seguinte forma:

I - Classe A - tempo de serviço público no Estado menor ou igual a 15 (quinze) anos;

II - Classe B - tempo de serviço público no Estado maior que 15 (quinze) anos e menor ou igual 20 (vinte) anos;

III - Classe C – tempo de serviço público no Estado maior que 20 (vinte) anos e menor ou igual 25 (vinte e cinco) anos; e

IV - Classe D – tempo de serviço público no Estado maior que 25 (vinte e cinco) anos.

§ 1º Para fins de enquadramento nas classes, dos cargos constantes do Anexo II, será constituída Comissão própria designada pelo titular do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL, a quem caberá validar o tempo de serviço de cada servidor.

§ 2º Os efeitos desta Lei, para fins de enquadramento, alcançam os aposentados e pensionistas.

**Art. 12.** Ficam considerados em extinção, permanecendo com a mesma nomenclatura à medida que vagarem e compondo a Parte Suplementar, os cargos constantes no Anexo II desta Lei, assegurando-se tratamento semelhante ao que é oferecido aos demais ocupantes dos cargos constantes no Anexo I, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar os critérios e normas para execução da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 23 de novembro de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 24.11.2004.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO I

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA  
AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL

PARTE PERMANENTE

CARGO/NÍVEL	ÁREA DE DEDICAÇÃO	ATRIBUIÇÕES	CLASSES	QUANTIDADE
<b>Assessor Técnico Agrário</b> (Nível Superior)	Administração Agrícola Assistência Social Cartografia Contabilidade Economia Engenharia Civil Tecnologia da Informação e Zootecnia	Executar, dirigir, coordenar e controlar atividades de assistência em assuntos agrários. Realizar inspeção relacionada com a assistência agrária. Prestar, quando designado, assistência técnica. Chefiar unidades de trabalho. Participar do projeto de planejamento, execução e avaliação de programas agrários. Propor diretrizes, normas e procedimentos pertinentes aos serviços do órgão de saúde. Realizar e aplicar pesquisas operacionais, especialmente de natureza agrária. Desempenhar outras atribuições compatíveis	A, B, C, D	70
<b>Assistente Técnico Agrário</b> (Nível Médio)	Contabilidade, Agrícola, Agrimensura, Desenho e Transporte	Executar e/ou supervisionar tarefas de natureza técnica de alguma complexidade, tais como: informar e preparar documentos e processos. Atualizar documentos, requisitar e controlar material de expediente, secretariar reuniões e redigir atas. Atualizar cadastros, fichários e arquivos. Preparar boletins. Integrar comissões, sindicância e inquérito administrativo. Atender ao público e prestar informações. Executar outras	A, B, C, D	33



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

		tarefas correlatas.		
<b>Assistente de Serviços Agrários</b> (Nível Médio)	Administração	Executar tarefas de natureza administrativa. Atender ao público e prestar informações. Executar outras tarefas correlatas	A, B, C, D	40
<b>Auxiliar de Serviços Agrários</b> (Nível Elementar)	Administração	Executar trabalhos simples, de natureza administrativa, receber, conferir, colecionar e distribuir guia, atos, portarias, requisições, ofícios, ordens de pagamento, faturas, notas de empenho, notas fiscais, papeletas e registros de protocolo. Atender ao público. Desempenhar outras funções compatíveis	A, B, C, D	12
<b>Total Geral</b>				<b>155</b>





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.524, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ANEXO II

CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA  
AGRÁRIA DE ALAGOAS – ITERAL

PARTE SUPLEMENTAR

CARREIRA / CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
<b>Nível Superior</b>		
Assessor de Administração	12	A, B, C, D
Contador	02	
Economista	01	
Engenheiro Agrônomo	14	
Engenheiro Cartógrafo	04	
Psicólogo	01	
<b>Total</b>	<b>34</b>	
<b>Nível Médio</b>		
Agente Administrativo	21	A, B, C, D
Assistente Administrativo	05	
Desenhista	01	
Técnico Administrativo	01	
Técnico Agrícola	17	
Técnico em Agrimensura	03	
Técnico Foto-Leitor	06	
<b>Total</b>	<b>54</b>	
<b>Nível Elementar</b>		
Auxiliar de Serviços Diversos	04	A, B, C, D
Datilógrafo	08	
Motorista	05	
<b>Total</b>	<b>17</b>	
<b>Total Geral</b>	<b>105</b>	